



PREFEITURA DO

RECIFE

Ofício nº 104 GP/SEGOV

Recife, 26 de outubro de 2017.

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR EDUARDO MARQUES

Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 91/2017, que inclui, no Calendário Oficial do Recife, o Dia Municipal de Conscientização e Prevenção do Mal de Alzheimer.

O artigo 3º deve ser vetado, pois as atividades ali previstas, a serem assumidas pelo poder público, dizem respeito a ações e atribuições específicas que devem ser desencadeadas rotineiramente pelo Chefe do Executivo Municipal, mais precisamente, entre aquelas atividades que se encaixam no perfil da organização e funcionamento das Secretarias e Órgãos da Administração Pública.

Dessa forma, há vício de iniciativa na proposição do PL 91/2017, em razão do princípio da reserva da Administração, contido no art. 2º da CF, por invasão na competência privativa do Prefeito para auto organizar a Administração.

Embora louvável a iniciativa do ilustre vereador, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Parcial ao artigo 3º do projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

Prefeito do Recife

LEI Nº 18.400 /2017

INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO RECIFE, O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO DO MAL DE ALZHEIMER.

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537

1637



~~O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES,~~
~~DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO PARCIALMENTE A~~
~~SEGUINTE LEI:~~

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Conscientização e Prevenção do Mal do *Alzheimer*, a ser comemorado no dia 21 de setembro de cada ano.

Art. 2º A sociedade civil organizada poderá realizar eventos sobre o Dia Municipal de Conscientização e Prevenção do Mal de *Alzheimer*, a exemplo de palestras abertas ao público voltadas a esse tema.

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º O Dia Municipal de Conscientização e Prevenção ao Mal de *Alzheimer* não será considerado feriado civil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 26 de outubro de 2017

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

Prefeito do Recife

Projeto de Lei nº 91/2017 autoria da Vereadora Michele Collins.

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 91/2017

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Inclui, no calendário oficial do Recife, o Dia Municipal de Conscientização e Prevenção do Mal de *Alzheimer*.

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Conscientização e Prevenção do Mal do *Alzheimer*, a ser comemorado no dia 21 de setembro de cada ano.



PREFEITURA DO

RECIFE

Art. 2º A sociedade civil organizada poderá realizar eventos sobre o Dia Municipal de Conscientização e Prevenção do Mal de *Alzheimer*, a exemplo de palestras abertas ao público voltadas a esse tema.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal responsável pela Saúde, observada a conveniência e oportunidade administrativas, bem como as disponibilidades financeiras e orçamentárias, a realização de atividades alusivas ao que dispõe esta Lei.

Art. 4º O Dia Municipal de Conscientização e Prevenção ao Mal de *Alzheimer* não será considerado feriado civil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 25 de setembro de 2017.

EDUARDO MARQUES
Presidente

MARCO AURÉLIO
1º Secretário

MARCOS DI BRIA
2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 91/2017 DE AUTORIA DA VEREADORA MICHELE COLLINS

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537

1637